

PROCESSO N.º : 2016003729

INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 555, de 21

de dezembro de 2016.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 1.115, de 29 de dezembro de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 555, de 21 de dezembro de 2016, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Governadoria do Estado, a proposição legislativa aprovada que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado dispõe sobre alterações na Lei nº 14.469/03, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS.

Ao acatar o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, o veto foi oposto sob o fundamento de que "a redução do percentual de até 15% (quinze por cento) a que alude o art. 9º da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, em sua atual redação, para até 10% (dez por cento) como consta na presente propositura, pode frustrar o incremento de receitas e inviabilizar a continuidade dos programas sociais custeados pelo PROTEGE GOIÁS.

Esta é a síntese da matéria.



Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

O autógrafo de lei dispõe sobre alterações na Lei  $n^{\circ}$  14.469/03, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS.

Conforme argumentado pela Governadoria do Estado, a redução do percentual de até 15% (quinze por cento) a que alude o art. 9º da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, em sua atual redação, para até 10% (dez por cento) como consta na presente propositura, pode frustrar o incremento de receitas e inviabilizar a continuidade dos programas sociais custeados pelo PROTEGE GOIÁS.

Assim, tendo em vista que o autógrafo vetado não se compatibiliza com o interesse público, entendemos razoável a manutenção do veto.

Por tais razões, somos pela manutenção do veto. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em L3 de Ourgo

Deputado LISSAUER VIEIRA

Relator